PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.407, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", ENI SOARES CAMPOS, CPF Nº 496.287.392-04, FILHA DE JOÃO LOUREIRO CAMPOS E SEBASTIANA SOARES CAMPOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, a beneficiária do imóvel assim identificado: ***"Terreno situado na Rua da República, nº 10, entre a Av. São João e Av. Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (a 22,95 metros da Av. São João e 98,99 metros da Av. Cristo Rei). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Rua da República, medindo 08,95 metros; ao Sul, com Maria de Nazaré Pereira Monteiro (Lote nº 0180), medindo 11,95 metros; a Oeste, com Vasthi Esquina Lessa (Lote nº 0264), medindo 09,82 metros; e ao Norte, com Francisca Socorro Sampaio Lopes (Lote nº 0161), medindo 12,50 metros, com uma área total de 114,99m²",*** a ENI SOARES CAMPOS, CPF nº 496.287.392-04, Processo Administrativo nº 0059/2020.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).